



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 005

DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais aos servidores públicos da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

O Conselho Universitário da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF no ato das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos I e VII do Estatuto da UENF e o art. 217 do Regimento Geral da Universidade, e fundamentado na reunião realizada em 17 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – O Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais consiste no reembolso de despesas com custeio, efetivamente realizados por servidores públicos lotados na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, para melhoria da qualidade de vida dos seus dependentes possuam necessidades especiais.

§ 1º - Para efeito desta Resolução, entende-se como Portador de Necessidade Especial todo aquele indivíduo acometido por limitação fisicomotora, mental, visual, auditiva ou múltipla que o torne hipossuficiente para a regular inserção social.

§ 2º - O Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais será concedido a:

- I-** Servidores públicos do quadro ativo permanente da UENF;
- II** – Servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão da estrutura da UENF;
- III** – Servidores públicos inativos do quadro permanente de pessoal da UENF;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

IV – Servidores cedidos por outras esferas, poderes e órgãos, em exercício na UENF.

§ 3º - O Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais tem caráter assistencial e natureza indenizatória.

§ 4º - O beneficiário deverá declarar a ausência de percepção de benefício com a mesma finalidade do Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais ou do Auxílio Creche, pago pela UENF ou outro órgão, devendo optar pela percepção do Auxílio que melhor lhe convier, comprovando a suspensão de eventual benefício pago por outro órgão.

Art. 2º – O limite global do valor de reembolso mensal das despesas do(s) dependente(s) do beneficiário é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo vedada a cumulação de despesas realizadas em meses distintos.

§ 1º - Os valores estabelecidos neste Artigo poderão ser revistos anualmente, em função das disponibilidades orçamentária e financeira da Universidade.

§ 2º – O reembolso será efetuado no mês seguinte ao pagamento pelo servidor das despesas mencionadas no Art. 1º.

Art. 3º – A concessão do Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais ocorrerá mediante a comprovação do pagamento, pelos beneficiários, das despesas previstas no Art. 1º e realizadas com seus dependentes.

§ 1º - São considerados dependentes dos servidores, desde que regularmente inscritos nos seus assentamentos funcionais:

I – O cônjuge e o companheiro na união estável;

II – O companheiro na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

III – Filho ou enteado com menos de 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se comprovar matrícula em curso superior ou profissionalizante;

IV – Filho ou enteado com qualquer idade, desde que interdito ou incapacitado para atividade laboral;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

V – Criança ou adolescente sob a guarda ou tutela até sua cessação.

§ 2º - Caso o servidor detenha a guarda judicial sobre Dependente Portador de Necessidades Especiais, e enquanto esta for provisória, o Auxílio será concedido de acordo com o período estabelecido para guarda, devendo ser renovada a cada prorrogação do período da guarda provisória, até que esta se torne definitiva, ou seja, revogada.

§ 3º - É vedado o reembolso a mais de um servidor quanto as despesas realizadas do mesmo dependente.

§ 4º - A Diretoria Geral de Administração – DGA, por meio da Gerência de Recursos Humanos – GRH elaborará relação mensal informando provimentos e vacâncias dos cargos, além da inclusão e exclusão dos dependentes dos servidores, para o pagamento mensal do benefício.

Art. 4º - Para fazer jus à percepção do Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais, o beneficiário deverá preencher formulário próprio, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Laudo médico detalhado, com diagnóstico da necessidade especial;

II – Comprovação do Vínculo Civil;

III – Declaração de Dependência Econômica;

IV – Comprovação de despesas relativas ao tratamento;

V – Carteira de Identidade e CPF do dependente, quando couber.

§ 1º - A comprovação do pagamento das despesas deverá ser realizada trimestralmente ou sempre que solicitado, mediante a apresentação dos recibos ou boletos quitados.

§ 2º - Adicionalmente, a GRH poderá solicitar outros documentos para esclarecimentos.

§ 3º - Qualquer alteração de valores das despesas e dos percentuais de coparticipação deverá ser comprovada junto à GRH.

§ 4º - Não serão reembolsados quaisquer valores pagos a título de multa, juros, correção monetária ou comissão de permanência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

§ 5º - A falsidade das informações prestadas no formulário ou dos documentos apresentados para a comprovação das despesas, bem como a não comprovação dos pagamentos, nos prazos fixados, acarretarão as seguintes consequências, assegurada a ampla defesa:

I – Suspensão do benefício por 01 (um) ano;

II – Ressarcimento aos cofres públicos dos valores indevidamente recebidos pelo beneficiário;

III – Aplicação das sanções disciplinares cabíveis e, se for o caso, a comunicação ao Ministério Público, conforme o Art. 323 do Decreto 2.479/79.

§ 6º - Transcorrido o período de suspensão previsto no parágrafo anterior e desde que ressarcidos todos os valores indevidamente recebidos, o benefício poderá ser restabelecido a requerimento do interessado.

Art. 5º – Eventuais discrepâncias, entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo beneficiário, serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.

Art. 6º – Fica vedada a percepção do auxílio-saúde por servidor em gozo de licença que implique cessação da percepção de vencimentos.

Art. 7º – Nas hipóteses de afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão, falecimento e cessação da disposição à UENF, a exclusão do benefício ocorrerá a partir da data do afastamento do beneficiário.

Art. 8º - Compete à GRH a prática dos atos necessários à operacionalização do Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais, nos estritos termos da presente Resolução.

Art. 9º – A responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de infrações a quaisquer das normas previstas na presente Resolução, bem como eventual ressarcimento do débito, serão apurados em procedimento administrativo próprio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Art. 10 – O pagamento do Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais estará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária para execução desta despesa.

Parágrafo Único – Na aplicação dos recursos orçamentários disponíveis para a execução desta despesa, dar-se-á prioridade aos servidores de menor vencimento, implantando-se os auxílios até o limite orçamentário disponível, cabendo aos servidores não beneficiados aguardarem disponibilidade orçamentária para implantação do Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais, não cabendo a retroatividade do benefício.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 20 de junho de 2016.

Luis Passoni
Reitor